



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.436, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

- **Dispõe sobre uso de cerol e similares no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, no Município de Tatuí, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o manuseio de cerol, linhas chilenas e similares.

Parágrafo único. É considerado cerol, linha chilena, linha indonésia e similares, para os fins desta lei, a mistura de pó de vidro ou qualquer material análogo cuja adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, resulte potencial lesividade se passada na linha de pipa ou papagaio tornando-a aguda ou cortante.

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator:

I – além da apreensão dos produtos, será aplicada a multa de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo o dobro a cada reincidência.

- a)** Sendo o infrator menor de idade, ele e seu representante legal deverão ser notificados para efetuarem a quitação em âmbito administrativo; e
- b)** Para resguardar todo o procedimento administrativo e garantir a legalidade e o cumprimento dos direitos do contraditório e da ampla defesa daqueles que poderão suportar as conseqüências patrimoniais da infração, serão notificados, conjuntamente, o menor e o seu responsável legal, em todas as fases do processo.

II – O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado e sofrerá a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Fica disponibilizado ao munícipe o Serviço da Guarda Civil Municipal por meio do número telefônico 199, que receberá denúncias e solicitações pertinentes a aplicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900


LEI MUNICIPAL Nº 5.436, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as leis 2.981 de 1º de Setembro de 1997 e 4.667 de 1º de Outubro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de Janeiro de 2020


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/01/2020
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 961/AJT/CMT/2019, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Rodnei Rocha.